

PROCESSO Nº: 2017005141  
INTERESSADO: **DEPUTADO LISSAUER VIEIRA E OUTROS**  
ASSUNTO: Concede Título de Cidadania que especifica (Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira).

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lissauer Vieira e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira. Nasceu em Ituiutaba – MG, exerce o cargo de Delegado de Polícia desde 2004, em 2016 foi nomeado Superintendente de Inteligência. Responsável pelo Setor de Inteligência da Segurança Pública do Estado de Goiás, foi idealizador do Decreto Governamental nº8869 de janeiro/17, no âmbito da SSPAP, a Agência Central de Inteligência, que passou a abrigar, em um único setor, as inteligências da Polícia Civil, Polícia Militar, Sistema Prisional, Bombeiros Militar, Procon, Detran, Superintendência Polícia Técnico Científica e Instituto de Identificação, o que possibilitou avanços significativos no combate ao crime organizado no Estado de Goiás.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl. 02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fl. 05).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando



uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 611, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Concede título de cidadania que especifica.*

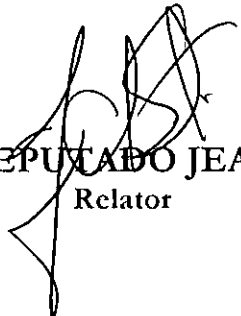
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **DANILO FABIANO CARVALHO E OLIVEIRA** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Fevereiro de 2018.

  
DEPUTADO JEAN  
Relator